

LEI № 25/2013

Altera a lei nº (82, de 24.03.2010 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a cumulação de cargos, empregos ou funções, exceto nos casos autorizados pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os Poderes Municipais no âmbito de suas competências e autonomias administrativas deverão promover o levantamento para verificar da existência de acumulações ilegais.

§ 2º - Na hipôtese se serem constatadas, deverão buscar o seu ressarcimento, preferencialmente através e composição com o acumulador, podendo proceder o parcelamento em até sessenta (60) meses, sem acréscimo de juros e de correção monetária.

§ 3º - Se debalde a tratativa constante do parágrafo anterior, deverá então proceder o ajuizamento para a recomposição do crédito devido ao erário municipal, com juros legais e correção monetária.

Art. 2º - Os valores salariais e quaisquer outros acréscimos remuneratórios serão definidos em lei específica e de conformidade com as dotações orçamentárias do respectivo exercício.

Art. 3° – O art. 2° da lei n° 082, de 24.03.2010,

passará a redação seguinte:

"Art. 2º - O Chefe de Gabinete do Prefeito é considerado agente político, com prerrogativas e direitos equivalente ao de Secretário Municipal, com o nivel ocupacional CC1.

Parágrafo único. O Diretor do Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati, representa cargo de provimento temporário e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. $4^{\rm o}$ – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, os seus efeitos financeiros retroagem a $1^{\rm o}$ de março de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 17 de dezembro de 2013.

WILEBALDO MELO AGUIAF

